

## PORTARIA NORMATIVA Nº 024/GR/2009, DE 24 DE ABRIL DE 2009

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo n.º 23080.059600/2006-31 e considerando que:

- 1) o Núcleo de Desenvolvimento Infantil oferece uma proposta de atendimento pedagógico que assegura à comunidade universitária a qualidade do ensino às crianças;
- 2) a assiduidade e a pontualidade das crianças são fatores importantes na sua formação, pois favorecem a sua inserção e a sua socialização no grupo, contribuindo para a organização e desenvolvimento das atividades de educação e cuidados;
- 3) a irregularidade, tanto na frequência como na pontualidade, interferem na ampliação das vivências educativas nos aspectos individual e coletivo;

Resolve:

Estabelecer as normas e os procedimentos para a matrícula e a permanência das crianças no Núcleo de Desenvolvimento Infantil.

### **Seção I Da Matrícula**

**Art. 1.º** A matrícula para o ingresso no Núcleo de Desenvolvimento Infantil e a sua renovação serão realizadas anualmente, nas datas e nos prazos previstos no seu calendário de atividades.

**Parágrafo único.** Os pais ou responsáveis deverão observar os prazos estabelecidos no calendário de atividades a que se refere o *caput* deste artigo.

**Art. 2.º** No ato de realização da matrícula, os pais ou responsáveis deverão;

I – proceder ao preenchimento do formulário de matrícula;

II – agendar entrevista com o professor de educação infantil e/ou o profissional da Coordenadoria de Saúde.

§ 1.º Nos casos de alunos ingressantes, a matrícula será efetivada somente após a entrevista com o professor de educação infantil e o profissional da Coordenadoria de Saúde a que se refere o inciso II deste artigo.

§ 2.º Nos casos de renovação de matrícula, a entrevista a que se refere o § 1.º deste artigo será efetuada apenas com o professor de educação infantil.

§ 3.º Nas situações previstas nos § 1.º e 2.º deste artigo, os pais ou responsáveis deverão proceder à atualização dos dados referentes à criança ou ao seu endereço, quando for o caso.

§ 4.º Quando os pais ou responsáveis deixarem de comparecer à entrevista a que se refere o inciso II, a Coordenadoria Pedagógica entrará em contato, por meio de telefone, para o agendamento de uma nova data.

§ 5.º Na impossibilidade de contato com os pais ou responsáveis na forma prevista no § 4.º, a direção procederá à remessa de ofício, com aviso de recebimento (AR), comunicando nova data para a realização da entrevista.

**Art. 3.º** A renovação da matrícula estará condicionada à assiduidade da criança.

**Parágrafo único.** A avaliação da assiduidade terá como fator de referência a frequência da criança a setenta e cinco por cento das atividades.

**Art. 4.º** A criança perderá a vaga quando os pais ou responsáveis deixarem de:

I – efetuar a matrícula no prazo estabelecido no Calendário de Atividades do Núcleo de Desenvolvimento Infantil;

II – comparecer na entrevista com o professor de educação infantil e/ou com o profissional da Coordenadoria de Saúde.

**Parágrafo único.** Nas situações previstas neste artigo, será convocada outra criança que se encontre na lista de espera, observada a ordem de classificação.

## **Seção II Dos Turnos e dos Horários de Funcionamento**

**Art. 5.º** O Núcleo de Desenvolvimento Infantil funcionará nos turnos e horários a seguir especificados:

I – turno matutino – com entrada das 7h20min às 8h10min e saída das 11h20min às 12h10min

II – turno vespertino – com entrada das 13h20min às 14h10min e saída das 17h20min às 18h10min

**Parágrafo único.** A adoção de horários diferenciados durante o ano será comunicada aos pais ou responsáveis pela direção, por meio de ofício-circular.

**Art. 6.º** Os horários de entrada e de saída de cada turno estabelecidos nesta Portaria Normativa deverão ser obrigatoriamente observados pelos pais ou responsáveis.

§ 1.º Nos casos de entradas tardias e/ou saídas antecipadas ou posteriores ao horário estabelecido nesta Portaria Normativa, os pais ou responsáveis serão pessoalmente notificados pelo professor.

§ 2.º Nos casos de reincidência de entradas tardias e/ou saídas antecipadas ou posteriores ao horário estabelecido nesta Portaria Normativa, a Coordenadoria Pedagógica convocará, mediante ofício, os pais ou responsáveis para prestarem esclarecimentos.

**Art. 7.º** A mudança de turno da criança poderá ser solicitada pelos pais ou responsáveis à época da realização da matrícula ou da sua renovação, ou durante o ano em curso.

§ 1.º A mudança de turno ficará condicionada à existência de vaga no turno solicitado.

§ 2.º O preenchimento das vagas para mudança de turno a que se refere o *caput* deste artigo far-se-á mediante sorteio, em dia e local designados pela Coordenadoria Pedagógica.

## **Seção III Da Permanência e da Frequência**

**Art. 8º** Os primeiros dias letivos serão considerados como período de inserção ou reinserção da criança no ambiente educativo.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto neste artigo, as crianças terão um horário diferenciado sob a orientação da Coordenadoria Pedagógica e do respectivo professor, que poderá variar de acordo com as necessidades das crianças nos diversos grupos.

**Art. 9º** A frequência da criança será registrada pelo professor em documento próprio, sendo considerada regular a frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento dos dias previstos no Calendário de Atividades do Núcleo de Desenvolvimento Infantil.

**Art. 10.** Nos casos de faltas por motivo de doença, os pais ou responsáveis deverão comunicar a ausência da criança à Coordenadoria de Saúde.

§ 1.º Nos casos de faltas por motivo de doença por prazo superior a quinze dias, os pais ou responsáveis deverão apresentar atestado médico à Coordenadoria de Saúde no prazo de setenta e duas horas, a contar da data da primeira falta.

§ 2.º Caso a criança necessite afastar-se por período superior a quinze dias consecutivos por motivos de saúde, ordem familiar, trabalho ou estudos, os pais ou responsáveis deverão entrar com pedido de afastamento junto à secretaria.

§ 3.º Para os fins do disposto no § 2.º, os pais ou responsáveis deverão expor os motivos, anexando cópia do documento oficial que comprove a necessidade do afastamento.

§ 4.º Nos casos em que o afastamento extrapolar o prazo previsto no § 2.º, os pais ou responsáveis terão até setenta e duas horas, após o último dia justificado, para solicitar a sua prorrogação.

§ 5.º Quando os pais ou responsáveis não procederem na forma prevista neste artigo, o professor passará a registrar as faltas injustificadas.

**Art. 11.** Nos casos de faltas por motivo de doença, antes do reingresso da criança no respectivo grupo, os pais ou responsáveis deverão apresentá-la à Coordenadoria de Saúde para reavaliação do seu estado de saúde.

**Art. 12.** Nos casos de ausência da criança por mais de cinco dias consecutivos, sem justificativa, os pais ou responsáveis serão convocados pela Coordenadoria Pedagógica para prestar esclarecimentos.

**Art. 13.** A criança que se ausentar das atividades no Núcleo de Desenvolvimento Infantil por mais de quinze dias consecutivos, sem justificativa, perderá a vaga.

**Parágrafo único.** Na situação prevista no *caput* deste artigo, observar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 4.º.

**Art. 14.** Será concedido afastamento da criança das atividades do Núcleo de Desenvolvimento Infantil pelo período de até um ano, renovável por igual período, nos casos de:

- I – afastamento de um dos pais ou responsáveis para formação ou por motivo de trabalho;
- II – licença saúde da criança, dos pais ou responsáveis.

#### **Seção IV**

### **Do Acompanhamento das Crianças**

**Art. 15.** Para os fins de avaliação do processo educativo, serão agendados encontros com as famílias das crianças tendo como referência o projeto pedagógico do Núcleo de Desenvolvimento Infantil, as observações, os registros e as intervenções pedagógicas.

**Art. 16.** Quando houver necessidade, os pais ou responsáveis poderão solicitar reuniões ou encontros individuais com qualquer setor do Núcleo de Desenvolvimento Infantil para avaliações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

## **Seção V Da Alimentação das Crianças**

**Art. 17.** Os lanches serão preferencialmente coletivos, sendo **da responsabilidade dos pais ou responsáveis o cumprimento do** cardápio organizado pela Coordenadoria de Saúde.

§ 1.º A organização dos rodízios de lanches ficará sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis juntamente com o professor do grupo.

§ 2.º Nos casos de os pais ou responsáveis optarem pela adoção do lanche individual, deverão respeitar o cardápio, trazendo os alimentos já preparados, com a identificação dos lanches perecíveis.

**Art. 18.** Para a faixa etária de três meses a dois anos e sete meses, os alimentos para o lanche que demandarem maior tempo de preparação deverão ser entregues dentro do prazo estipulado pelo setor de cozinha, caso contrário, deverão vir previamente preparados.

**Art. 19.** Para as demais faixas etárias, os alimentos para o lanche coletivo ou individual deverão ser trazidos de maneira organizada e prontos para serem servidos.

**Art. 20.** Ao final do turno da criança, os pais ou responsáveis deverão buscar os vasilhames e as sobras de lanche, se for o caso.

Parágrafo único. Caso os pais ou responsáveis não procedam da forma prevista neste artigo, o setor de cozinha terá autonomia para dar destino às sobras de lanche.

**Art. 21.** Caso a criança falte no dia indicado para trazer o lanche, os pais ou responsáveis deverão trazê-lo, ou providenciar a troca com outra criança.

## **Seção VI Das Responsabilidades dos Pais ou Responsáveis**

**Art. 18.** Compete aos pais ou responsáveis, em relação à Coordenação Pedagógica, além de outras responsabilidades estabelecidas nesta Portaria Normativa:

I – nomear os objetos e pertences encaminhados para uso da criança;

II – comunicar, previamente, quais as pessoas autorizadas para buscar a criança, os quais deverão apresentar documento de identidade;

III – tomar conhecimento diário da agenda e manter atualizados os dados cadastrais da criança;

IV – acompanhar a criança no horário de entrada até a sua sala e deixá-la com o responsável do grupo;

V – comunicar ao responsável pelo grupo no horário de saída, que está deixando o local levando a criança;

VI – trazer uma bolsa com mudas de roupas da estação e calçados adequados e confortáveis para eventualidades;

VII – autorizar, por escrito, a saída da criança para atividades fora do *campus* da Universidade;

VIII – procurar a Coordenadoria Pedagógica sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca do trabalho educativo;

IX – entregar o material pedagógico solicitado, observada a lista fornecida no ato da matrícula;

IX – observar a pontualidade e a assiduidade como fatores importantes para a qualidade do processo pedagógico e para o estabelecimento de uma rotina responsável para a criança.

§ 1.º Excepcionalmente, mediante autorização por escrito dos pais ou responsáveis, pessoa menor de 16 anos de idade poderá buscar a criança.

§ 2.º Os pais ou responsáveis, nos casos de mudanças na estrutura familiar (separações, casamentos, falecimentos, nascimentos de novos irmãos, dentre outras), deverão comunicar o fato à Coordenação Pedagógica.

§ 2.º Nos casos de mudanças em relação à guarda da criança, os pais ou responsáveis deverão apresentar o respectivo termo de guarda.

§ 3.º Nos casos de uso de transporte escolar, os pais ou responsáveis deverão manter contatos frequentes com o professor do grupo ao qual pertence a criança.

**Art. 19.** Compete aos pais ou responsáveis, em relação à Coordenação de Saúde, além de outras responsabilidades estabelecidas nesta Portaria Normativa:

I – manter atualizado o cadastro da criança (identificação, endereço, telefones e e-mails);

II – comunicar qualquer alteração no estado de saúde da criança e a adoção de dietas, quando for o caso;

III – comparecer imediatamente ao Núcleo de Desenvolvimento Infantil quando surgirem situações emergenciais relacionadas ao estado de saúde da criança;

IV – trazer a carteira de saúde, sempre que solicitada, para atualização dos dados nos respectivos prontuários;

V – entregar o material de saúde e higiene solicitado;

VI – entregar a medicação a ser administrada à criança para o profissional encarregado, acompanhada da prescrição e/ou orientação médica;

VII – comparecer, quando contatado, para receber orientações quanto à permanência ou não da criança no Núcleo de Desenvolvimento Infantil e para os demais encaminhamentos que forem considerados necessários;

VIII – comunicar ao profissional encarregado, sempre que tiver medicado a criança com antitérmico antes de trazê-la para o Núcleo de Desenvolvimento Infantil, para fins de controle da evolução da temperatura;

IX – comparecer, em caso de urgência, ao local indicado pela Coordenadoria de Saúde.

§ 1.º Os pais ou responsáveis deverão estar permanentemente acessíveis durante o período de permanência da criança no Núcleo de Desenvolvimento Infantil, para que possam ser contatados em casos de urgência.

§ 2.º Os pais ou responsáveis, integrantes da categoria estudante, deverão manter a Coordenadoria de Saúde informada quanto ao seu horário de aulas, indicando o local, o número da sala e o telefone da secretaria de seu curso.

§ 2.º As crianças impossibilitadas de serem vacinadas por indicação médica deverão apresentar atestado que justifique a conduta.

Art. 24. Compete aos pais ou responsáveis, em relação ao setor de cozinha, além de outras responsabilidades estabelecidas nesta Portaria Normativa:

I – respeitar o rodízio dos lanches;

II – entregar o lanche com identificação na cozinha, ou para as professoras do grupo;

III – enviar alimentos de qualidade nas quantidades solicitadas e dentro do prazo de validade;

IV – trazer as frutas previamente lavadas e adequadamente acondicionadas.

## **Seção VII** **Das Disposições Finais**

Art. 20. O Calendário de Atividades do Núcleo de Desenvolvimento Infantil será elaborado de acordo com as suas especificidades e em consonância com o Calendário Escolar da Universidade.

**Parágrafo único.** O calendário a que se refere o *caput* deste artigo será submetido à aprovação do seu Colegiado e à homologação do Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Educação.

Art. 21. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Núcleo de Desenvolvimento Infantil.

Art. 22. Esta Portaria Normativa entrará em vigor a contar da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.